



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

Parecer 089/2022/PROGEM

Em, 22 de março de 2022.

**Assunto:** Repasse de Recursos para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

**Projeto:** BEM ESTAR DO CORPO E DA MENTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E/OU MÚLTIPLA, ATRASO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA.

Trata o expediente de parecer jurídico em virtude de ofício protocolado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Correia Pinto, referente apresentação de documentos para celebração de parceria junto ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Referido expediente visa à celebração de parceria para a consecução de finalidades de interesse público em regime de mútua cooperação, cujo projeto visa realizar atendimentos educacionais especializados às pessoas com deficiência intelectual ou múltipla na Instituição Especializada de Educação Especial mantida pela APAE de Correia Pinto/SC, para pagamento de pessoal, encargos sociais, décimo terceiro, férias e aquisição de materiais para desenvolvimento do projeto.

Além de estabelecer novo regime jurídico para as relações estabelecidas com as OSCs, a Lei 13.019/2014 prevê regras mais claras, tanto para a seleção das organizações pelos órgãos públicos, como para a aplicação de recursos durante a execução do objeto da parceria, com o monitoramento e avaliação constantes do seu desenvolvimento. Determina, por exemplo, que seja realizado, em regra, prévio Chamamento Público (art. 24) para a seleção das OSCs, assim como exige três anos de existência e experiência prévia das organizações que, da mesma forma que seus dirigentes, também devem ter ficha limpa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

## Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei nº 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:

*“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*(...)*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”*

A referida lei, regulamentada no âmbito municipal através do Decreto nº 1224/2017, institui um novo regime jurídico próprio para a celebração das parcerias entre Estado e OSCs, substituindo o convênio pelo termo de colaboração e o termo de fomento.

O Termo de Colaboração (art. 16) é adotado para a implementação de políticas públicas de sua iniciativa que envolva a transferência de recursos financeiros. O Termo de Fomento, por sua vez, para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que, também, envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 17).

O projeto apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE tem como objetivo proporcionar bem estar físico e mental para as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, atraso global do desenvolvimento e transtorno de espectro autista atendidas pela APAE de Correia Pinto, nos atendimentos multidisciplinares, justificando a necessidade da continuidade do projeto.

Nesse sentido e considerando que a APAE, entidade fundada no Município de Correia Pinto há 30 anos (27/02/1992), previamente credenciada, realizava os serviços de caráter assistencial, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e defesa de direito, analisando o parecer técnico do CMAS, verifica que a DISPENSA para a parceria com a APAE por meio do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

## Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

---

TERMO DE FOMENTO, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Com base no apresentado, o projeto se enquadra perfeitamente no disposto no artigo 31 da já citada Lei, posto que, não há viabilidade de competição entre as demais organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do plano de trabalho.

Portanto, desde que observadas às prescrições legais específicas disposta na Lei 13.019, que foram tratadas, a contratação, mediante dispensa – conforme o texto da norma - de chamamento público, com fulcro no art. 31, da Lei nº 13.019/2014.

Pelo exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da dispensa de Chamamento Público para contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, nos termos acima expostos.

Contudo, orienta-se que sejam respeitadas todas as demais exigências, previstas na legislação, em especial ao acompanhamento e fiscalização, bem como a designação do gestor da parceria e a nomeação da comissão de monitoramento e avaliação, a qual deverá ser constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

É o parecer, S.M.J.

Atenciosamente,

**KÁREM ROSA DOS PASSOS**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/SC 26.224